CONSULTA PRÉVIA

Locação de Equipamentos para o Centro Gráfico do ISS, I.P.
para 2023

CONVITE

Processo n.º 2001/22/0003326

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO 3
3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO 3
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 4
5. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO 4
7. IMPEDIMENTOS 5
8. CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES 7
9. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS 7
10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 8
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 9
12. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA 9
13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS 9
14. NEGOCIAÇÃO 10
15. LEILÃO ELETRÓNICO 10
16. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 10
17. EXCLUSÃO DA PROPOSTA 11
18. PREÇO BASE 11
19. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO 12
20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 12
21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE 15
22. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO 15
23. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 16
24. CAUÇÃO 17
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
26. ENCARGOS DO CONCORRENTE 17
27. SIGILO 18
28. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS 18
ANEXOS: 18

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

O Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 305 500, convida V.ªs Ex.ªs a apresentar no âmbito do presente procedimento de consulta prévia, adotado para Locação de Equipamentos para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para 2023, nos seguintes termos:

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente convite segue a tramitação procedimental prevista para o procedimento de consulta prévia, encontrando-se em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (em diante abreviadamente designado CCP), de acordo com a tramitação procedimental prevista no artigo 112.º.º e seguintes do mesmo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as demais alterações e republicação em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação conferida pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro.

1.2 O presente procedimento de consulta prévia destina-se à Locação de Equipamentos para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para 2023, nos termos previstos e definidos no presente convite, caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas e demais anexos que dele fazem parte integrante.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

2.1 A entidade pública contratante é o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), contribuinte fiscal n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone (351) 300 510 137 e Fax (351) 300 510 101, com a página web www.seg-social.pt, e endereço eletrónico ISS-DAP-Concursos@seg-social.pt, adiante designada por ISS, I.P.

2.2 O processo do concurso decorre no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone (351) 300 510 137 – Fax (351) 300 510 601, através da plataforma eletrónica *www.acinGov.pt*, de acordo com as condições constantes no presente convite e caderno de encargos.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

3.1 O procedimento obteve autorização de S. Exa. o Secretário de Estado da Segurança Social para assunção de compromissos plurianuais, no âmbito do preceituado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso**,** com a referência n.º **Proc. n.º 35-22/34, e entrada n.º 14940/2022, de 26.12.2022**.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

3.2 O presente procedimento foi autorizado por Despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P., Professor Henrique Joaquim, datado de 27 de dezembro de 2022 e exarado sobre a Informação n.º SCC-8573/2022, de 26.12.2022, no âmbito das competências delegadas.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

A escolha do presente procedimento por Consulta Prévia encontra-se fundamentada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, conferida pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro.

5. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os documentos que constituem o presente procedimento: convite, caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas e documentação anexa, encontram-se patentes na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.2 e encontram-se, ainda, disponíveis para consulta no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa, Telefone 300 510 137 – Fax 300 510 101, nos dias úteis, das 10H às 12H e das 14H30 às 17H00, desde o dia do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.2 Os referidos documentos só podem ser consultados no Departamento de Administração e Património após prévio agendamento para os contactos mencionados no ponto anterior ou através do envio de comunicação para o campo “outras comunicações” na plataforma eletrónica de compras públicas onde decorre o procedimento - www.acinGov.pt .

5.3 As peças do presente procedimento são fornecidas aos interessados através da plataforma eletrónica acima indicada.

6. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a ser efetuada no portal www.acinGov.pt.

6.2 Após inscrição na referida plataforma eletrónica, será obtido o acesso necessário para efeitos de consulta das peças do procedimento, conforme mencionado no ponto 5 do presente convite.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

7. IMPEDIMENTOS

7.1 Sem prejuízo da relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por crimes a pessoa coletiva ou a titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

 i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

 ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

 iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

 iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

 v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

 vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

7.2 Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

8. CONCORRENTES E AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES

8.1 Os concorrentes podem apresentar proposta individualmente ou em agrupamento.

8.2 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, com responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

8.3 Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado um representante comum do agrupamento para todos os efeitos procedimentais.

9. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

9.1 Até antes das 23h59 do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

9.2 Até às 23h59 do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9.3 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 50.º do CCP.

10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica já identificada.

10.2 O modo de apresentação de propostas obedece ao disposto no artigo 62.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10.3 A proposta deverá ser apresentada, até às **23h59 do 3.º (terceiro)** dia a contar da data do envio do convite;

10.4 A proposta e os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10.5 Todos, e cada um, dos documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015.

10.6 A mera assinatura eletrónica de ficheiros “pdf”, “zip.” ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos no número anterior.

10.7 Nos casos em que a assinatura eletrónica não permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.

10.8 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

10.9 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

a) No rosto do qual se deve indicar a designação do presente procedimento e a menção à Entidade Adjudicante;

b) Que deve ser entregue diretamente por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas; e

c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias (adequar em conformidade com a complexidade do procedimento) contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

12. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

12.1 Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

12.2 A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 66.º do CCP.

12.3 Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 9. do presente programa ou no prazo fixado, o júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário, conforme dispõe o n.º 5 do artigo 66.º do CCP.

13. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES OU CONDICIONADAS

Não é admissível, sob pena de exclusão, a apresentação de propostas variantes ou condicionadas.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

14. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

16. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

16.1 A proposta a apresentar pelo concorrente deve ser devidamente instruída e constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (Anexo I ao presente convite);

b) A proposta deverá conter, referência expressa, aos seguintes elementos:

i. Indicação do preço global da proposta, qual deve ser apresentado em algarismos, com o máximo de duas casas decimais, sem IVA;

ii. Indicação do valor mensal da locação, sem IVA;

iii. Memória descritiva do modo de funcionamento dos equipamentos e das soluções apresentadas;

iv. Indicação do prazo de entrega dos equipamentos;

v. Indicação do prazo de instalação dos equipamentos;

vi. Anexos ao Caderno de Encargos disponibilizados em Excel devidamente preenchidos;

c) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (ex.: procuração), sempre que aplicável, nos termos do n.º 10.7. do convite;

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

16.2 Os documentos constitutivos da proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

16.3 Os documentos previstos no número 1 do presente artigo devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

16.4 Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados individualmente e eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada em momento anterior à submissão dos mesmos.

16.5 Nos casos em que os certificados utilizados ou a assinatura digital qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão de cidadão, deve o concorrente submeter documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

16.6 Em caso de contradição do texto constante de qualquer proposta, relativamente às disposições legais que integram o CCP, serão estas que deverão relevar.

17. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

17.1 As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do 146.º do CCP.

17.2 Serão ainda excluídas as propostas que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Ponto 16.1 do presente convite, com exceção da alínea c), e aquelas que não cumpram o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

17.3 Serão ainda excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base definido para o procedimento.

18. PREÇO BASE

18.1 O preço base do procedimento é de **71.232,48 € (setenta e um mil, duzentos e trinta e dois euros e quarenta e oito cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

18.2 Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

18.3 Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;

18.4 Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

19. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO

Não foram definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo para os efeitos previstos no artigo 71.º do CCP, na sua atual redação.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1 A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator indicada na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos fatores elementares indicados no modelo de avaliação das propostas

a) Fator Preço - 50%

b) Fator Qualidade – Aspetos Técnicos e Funcionais - 50%

20.2 A pontuação global de cada proposta, expressa numericamente, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação

20.3 A pontuação final de cada proposta resultará da soma dos produtos de cada pontuação parcial (referente a cada subfactor de avalidação) com a respetiva percentagem de ponderação, da seguinte forma:

$$PF = 50\%PP + 50\%PQ$$

PF = Pontuação Final da Proposta (pontuação final atribuída à proposta do concorrente, após aplicação do modelo de avaliação)
PP = Pontuação atribuída ao preço
PQ = Pontuação atribuída à qualidade

20.4 Os fatores de avaliação identificados no **n.º 20.1.** são operacionalizados da seguinte forma:

a) Relativamente ao Fator *"Preço"* aplicar-se-á a fórmula matemática linear para obtenção das pontuações parciais dos subfactores elementares, nos termos que a seguir se definem:

$$PP = [1-(VP/PB)] \times 100$$

Sendo:
PP = Pontuação do "*preço*" sendo a pontuação parcelar máxima de 100 pontos
PB = Preço Base
VP = Valor da proposta do concorrente

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

b) Relativamente ao Fator *"Qualidade - Aspetos Técnicos e Funcionais"* a pontuação parcial será equivalente ao somatório de todas as pontuações parciais de cada atributo:

$$PQ = (PP/PM) \times 100$$

Sendo:

PQ= Pontuação da Qualidade - Aspetos Técnicos e Funcionais, sendo a pontuação parcelar máxima de 100 pontos

PM = pontuação máxima a atribuir neste critério (61 pontos)

PP = pontuação da proposta neste critério

Pontuação da Qualidade - Aspetos Técnicos e Funcionais:

#	Aspetos de Valorização	Critério	Pontuação		
			Equipamento a Cores	Equipamento a Preto	Software de Gestão da Produção
1	Bandejas de alimentação de Papel	3 bandejas	1	1	n/a
		4 bandejas	2	2	
		5 bandejas	3	3	
		6 bandejas	4	4	
		>= 6 bandejas	5	5	
2	Volume das bandejas entrada de papel	4.000 folhas	1	1	n/a
		4.500 folhas	2	2	
		5.000 folhas	3	3	
		6.000 folhas	4	4	
		8.000 folhas	5	5	
3	Velocidade de impressão	>= 100 ppm	1	1	n/a
		>= 120 ppm	2	2	
		>= 125 ppm	3	3	
		>= 130 ppm	4	4	
		>=135 ppm	5	5	
4	Memória	>= 8 GB	1	1	n/a
		>=16 GB	2	2	
		>= 24 GB	3	3	
		>= 32 GB	4	4	
		>= 48 GB	5	5	
5	Finalizador de dobras	>= 2 dobras	1	n/a	n/a
		>= 3 dobras	2		
		>=4 dobras	3		

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

#	Aspetos de Valorização	Critério	Pontuação		
			Equipamento a Cores	Equipamento a Preto	Software de Gestão da Produção
6	Monitorização em tempo real do registo de frente e verso	Não	0	0	n/a
		Sim	1	1	
7	Criação de perfis de cor automatizados	Não	0	n/a	n/a
		Sim	1		
8	Monitorização em tempo real das densidades	Não	0	0	n/a
		Sim	1	1	
9	Produzir imposições nas dimensões máximas de saída dos equipamentos	Sim	n/a	n/a	1
		Não			0
10	Produção de revistas/brochuras	Sim	1	n/a	1
		Não	0		0
11	Corte e Empilhamento	Sim	1	1	n/a
		Não	0	0	
12	Repetição de imagens no mesmo plano	Sim	n/a	n/a	1
		Não			0
13	Gestão de Hot Folders	Sim	n/a	n/a	1
		Não			0
14	Pré verificação dos ficheiros Fontes, transparências e resolução de imagens	Sim	n/a	n/a	1
		Não			0
15	Gestão de trabalho por várias impressoras	Sim	n/a	n/a	1
		Não			0
16	Suporte para os seguintes formatos de ficheiro: Word, Excel, PowerPoint, Illustrator, InDesign, Photoshop, PDF, bitmap, GIFF, TIFF, JDF e RDO.	Sim	n/a	n/a	1
		Não			0
17	Automatização de cada um dos passos, desde a preparação de ficheiros à produção	Sim	n/a	n/a	1
		Não			0
18	Automatização e tomada de decisões e o subsequente processamento, com base nas características dos trabalhos.	Não	n/a	n/a	0
		SIm			1
19	Com capacidade de automatizar processos vitais de pré-impressão, como impressão de teste, otimização de imagem e impressão de provas.	Não			0
		Sim			1

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

20.5 As propostas serão ordenadas por ordem decrescente de valor PF (Pontuação Final), sendo a 1ª classificada aquela que apresentar a pontuação final mais elevada.

21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

21.1 Em caso de empate entre uma ou mais propostas apresentadas, será adjudicada a proposta que apresente o menor prazo de entrega dos equipamentos.

21.2 Caso a situação de empate persista, será adjudicada a proposta que apresente o menor prazo de instalação dos equipamentos.

21.3 Caso a situação de empate ainda assim persista, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata a assinar por todos os presentes.

21.4 Para os efeitos previstos no número anterior, o júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

22. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

22.1 A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

22.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o ISS, I.P. notifica o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) Apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, a saber:
 i. Declaração em conformidade com o Anexo II ao CCP, na sua redação atual;
 ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

b) Apresentar a Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE aquando da validação do registo;

c) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente e/ou outro documento que ateste a legitimidade para assinatura dos documentos que constituem a proposta.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

22.3 Caso o adjudicatário já se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, não tem de apresentar os documentos previstos na subalínea ii. da alínea a) n.º 23.2.

22.4 Em simultâneo com a notificação de adjudicação, o ISS, I.P. notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre a minuta de contrato.

22.5 No caso de o adjudicatário ter proposto a subcontratação parcial da prestação de serviços, deve apresentar, no prazo identificado no n.º 23.2., os documentos de habilitação identificados nesse número referentes às entidades a subcontratar.

23.6 O adjudicatário deverá apresentar a declaração no âmbito do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID).

23. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1 O adjudicatário deve apresentar, sob pena de caducidade da adjudicação, reprodução dos documentos indicados no n.º 23.2. do presente convite através da Plataforma Eletrónica, ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico do ISS, I.P. identificado no n.º 2.1. do presente convite, nos termos previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

23.2 Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar ao ISS, IP o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

23.3 Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

23.4 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

23.5 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas irregularidades no prazo de até 5 (cinco) dias, sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 86.º do CCP.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

23.6 O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na Plataforma Eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

23.7 Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

24. CAUÇÃO

24.1 Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação, não será exigida a prestação de caução.

24.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1 As comunicações e notificações no âmbito da fase de formação do contrato obedecem ao regime constante nos artigos 467.º a 470.º do CCP.

25.2 Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica supra mencionada.

25.3 As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

26. ENCARGOS DO CONCORRENTE

26.1 Constituem encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

26.2 As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as de prestação da caução são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

27. SIGILO

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou por seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

28. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

28.1 Em tudo o que o presente convite for omisso aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

28.2 Na ocorrência de eventuais litígios, estes serão dirimidos com recurso à lei portuguesa no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Nota: *Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico www.acingov.pt ou do telefone 707451451 ou através do* ***e-mail****: apoio@cingov.pt das 08:00 às 23h59, em dias úteis.*

ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de declaração - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

ANEXO II - Modelo de declaração - [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de…… (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt